



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19/2025

De 05 de maio de 2025.

AUTORIA: DANIEL BOM AMI ROZANTI

SÚMULA “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em imóveis locados pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar, em local visível ao público, placas informativas em todos os imóveis locados pela Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, inclusive em imóveis utilizados por consórcios públicos.

Art. 2º As placas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome e CNPJ do locador;

II – Número do contrato de locação e data da assinatura;

III – Valor mensal do aluguel;

IV – Prazo de vigência do contrato;

V – Finalidade da locação (ex: escola, unidade de saúde, centro administrativo, etc.);

VI – Nome do órgão ou entidade pública que ocupa o imóvel.

Art. 3º A fixação da placa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da ocupação do imóvel pela administração pública.

Parágrafo único. Nos contratos já vigentes na data de publicação desta Lei, o prazo para fixação será de 60 (sessenta) dias.



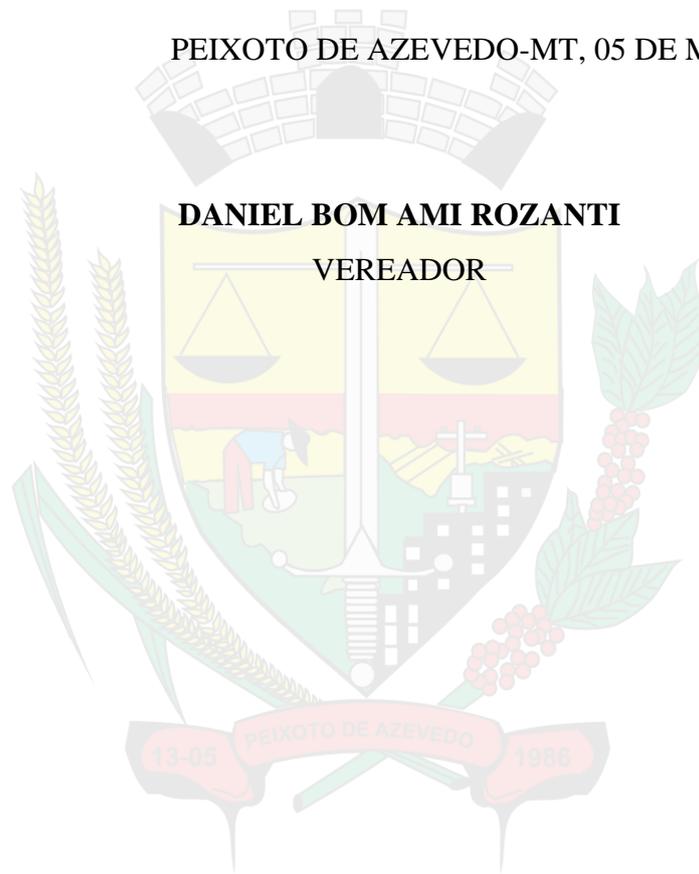
Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos responsáveis poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, 05 DE MAIO DE 2025.

DANIEL BOM AMI ROZANTI
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar os princípios da transparência, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal. A proposta visa garantir que todo e qualquer cidadão possa ter ciência, de forma clara e acessível, dos contratos de locação firmados pelo Poder Público.

É sabido que o uso de imóveis locados é prática comum no âmbito da administração municipal, especialmente em cidades em desenvolvimento, onde a demanda por espaços físicos muitas vezes supera a estrutura própria disponível. No entanto, a ausência de informações acessíveis à população sobre esses contratos pode gerar suspeitas infundadas, boatos maliciosos ou até mesmo especulações políticas desnecessárias.

A simples afixação de uma placa informativa no imóvel locado — contendo dados objetivos como nome do locador, valor pago, vigência do contrato e finalidade do uso — permite à sociedade exercer o controle social, fortalece a confiança nas instituições públicas e inibe eventuais práticas indevidas.

Além disso, a medida vai ao encontro de diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que assegura ao cidadão o direito de obter informações sobre a gestão dos recursos públicos de maneira proativa e transparente, sem necessidade de formalização de pedidos ou burocracias excessivas.

Por fim, trata-se de medida de baixo custo para os cofres públicos, com altíssimo retorno em termos de governança, ética e integridade administrativa. Quem administra com correção e zelo não teme a exposição pública de suas ações — ao contrário, deve promovê-la.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, 05 DE MAIO DE 2025.



Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

CNPJ: 37.499.373/0001-69



Biênio 2025/2026

Legislando com Seriedade

DANIEL BOM AMI ROZANTI

VEREADOR



(66) 3575-1809

Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021 - Centro
CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo - MT.

Site: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>
E-mail: contato@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br